

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 09112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X; e

U.G - 190112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X;

Para: U.O - 24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; e

U.G - 220.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL;

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear os serviços de ampliação do projeto de videomonitoramento no Guará - RA X.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 26/06/2020. Término: 31/12/2020.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.4031.0026 - MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE VIDEOMONITORAMENTO NO GUARÁ, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE: 100, VALOR: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANE GOMES QUINTANA
Administradora Regional do Guará
U.G. - Concedente

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Secretário de Estado de Segurança Pública
U.G. - Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 1º DE JULHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 09112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X; e

U.G - 190112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X;

Para: U.O - 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL; e

U.G - 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL;

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com obras de recapeamento asfáltico da quadra QE 15 do Guará II de acordo com o Projeto Arquitetônico nº1.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 01/07/2020. Término: 31/12/2020.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.1110.0324 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - GUARÁ, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Fonte: 100, Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANE GOMES QUINTANA
Administradora Regional do Guará U.G. - Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente
U.G. - Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 1º DE JULHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ - RA X e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 09112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X; e U.G - 190112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X;

Para: U.O - 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL; e U.G - 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL;

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com obras de reforma e implantação das calçadas na QI-25, EQ-13/15, EQ-15/17, EQ-19/21, EQ-24/26, EQ-26/28, EQ-28/30, EQ-30/32, EQ-32/34 e EQ-34/36 desta Região Administrativa do Guará/RA-X.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 01/07/2020. Término: 31/12/2020.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.1110.0322 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS - GUARÁ, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Fonte: 100, Valor: R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais);

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANE GOMES QUINTANA
Administradora Regional do Guará - RA X
U.G. - Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente
U.G. - Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 1º DE JULHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ - RA X e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 09112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X; e

U.G - 190112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X;

Para: U.O - 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL; e

U.G - 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL;

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com obras de melhorias elencadas pelo programa SOS Parques para o Parque Denner, localizado no Pólo de Modas do Guará II conforme Projeto PSG PARQUE DENNER.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 01/07/2020. Término: 31/12/2020.

III - PROGRAMAS DE TRABALHO: 15.451.6206.1950.0022 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - GUARÁ, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Fonte: 120, Valor: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); e 15.451.6209.1110.0248 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA RA X EM 2019, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Fonte: 120, Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANE GOMES QUINTANA
Administradora Regional do Guará - RA X
U.G. - Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente
U.G. - Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 244, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso II do art. 23 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e considerando as possíveis solicitações de revisão de teto orçamentário encaminhadas pelas unidades orçamentárias durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimento para solicitação de revisão do teto orçamentário, a ser observado pelas unidades orçamentárias durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA para o exercício de 2021, na forma do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º A solicitação de revisão do teto orçamentário deverá ser:

I - detalhada por Grupo de Natureza de Despesa e Ação Orçamentária;

II - justificada, com base em documentos ou em informações que possam comprovar as justificativas do pedido;

III - encaminhada, no modelo do formulário a que se refere o Anexo Único, também, em formato editável para o endereço eletrônico coger.suop@economia.df.gov.br; e

IV - encaminhada no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF pela autoridade máxima do órgão ou entidade no período de 15 a 31 de julho de 2020.

§ 2º Somente serão apreciadas as solicitações que se adequem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º As solicitações de revisão encaminhadas pelas unidades orçamentárias serão apreciadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que deliberará pelo deferimento total ou parcial ou pelo indeferimento do pleito.

Parágrafo único. A apreciação da solicitação de revisão de teto orçamentário considerará a alocação dos recursos disponibilizados para a Unidade Orçamentária para o atendimento prioritário das seguintes despesas:

- I - obrigatórias;
- II - necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária;
- III - de conservação do Patrimônio Público; e
- IV - discricionárias.

Art. 3º No caso de deferimento total ou parcial da solicitação, será aberto um novo prazo para lançamento das propostas orçamentárias pelas unidades orçamentárias no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

Art. 4º As ações orçamentárias cujas solicitações de revisão do teto orçamentário forem indeferidas ou não apreciadas, nos termos desta Portaria, poderão ser objeto de créditos adicionais no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Art. 5º As dúvidas e os casos omissos referentes aos procedimentos definidos nesta Portaria serão esclarecidos e resolvidos pela Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO TETO ORÇAMENTÁRIO – PLOA 2021

ITEM	PROCEDIMENTO
1	Acessar o sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no endereço: www.seplag.df.gov.br/ploa-2021/ .
2	Clicar no link “Formulário de Solicitação de Revisão do Teto Orçamentário”, na seção “Documentos Auxiliares”, para baixar o formulário em formato Excel.
3	Realizar o filtro por Unidade Orçamentária e preencher os campos por Grupo de Natureza de Despesa e Ação Orçamentária, conforme orientação do “Manual de Solicitação de Revisão do Teto Orçamentário”, disponível no endereço: www.seplag.df.gov.br/ploa-2021/ .
4	Enviar o formulário preenchido via Processo SEI-GDF para a Coordenação Geral do Processo Orçamentário – SEEC/SEORC/SUOP/UPROM/COGER da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal no período de 15 a 31 de julho de 2020.
5	Enviar o formulário preenchido, em formato Excel, também, para o endereço eletrônico coger.suop@economia.df.gov.br .

PORTARIA Nº 251, DE 08 DE JULHO DE 2020

Institui o código para formação e identificação de processos à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelos Decretos nº 37.335, de 13 de maio de 2016 e nº 37.968, de 20 de janeiro de 2017, e pelo Decreto nº 40.767, de 13 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o código para formação e identificação de processos à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE), por se constituir integrante da Rede Integrada de Protocolos do Distrito Federal (REPROT-DF).

Art. 2º O código para formação e identificação de processos que identificará a SEAPE é o 4026.

Art. 3º O código para formação e identificação de processos constitui o primeiro grupo que compõe o Número Único de Protocolo (NUP).

Art. 4º A numeração dos processos será iniciada com o número 1 e será reiniciada a cada ano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO

ATA DA 30ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS CNPJ Nº 00.338.079/001-65

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2020, às 15 (quinze) horas, a distância, em ambiente virtual, conforme autoriza o § 2º do Artigo 121 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, atendendo à convocação realizada por meio do Ofício SEI-GDF Nº 33/2020 - PROFLORA/LIQUIDANTE/GABINETE (41887360); realizou-se a 30ª (trigésima) Assembleia Geral Ordinária (AGO) dos acionistas da PROFLORA S/A, com a seguinte ordem do dia: 1) tomar as contas e operações praticadas pela liquidante, o relatório de gestão e o balanço do estado da liquidação; e 2) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação da Assembleia Geral, foi procedida a averiguação do quórum necessário à sua efetivação. Identificada a presença do acionista controlador Distrito Federal, na pessoa do Procurador do Distrito Federal, Marlon Tomazette, em substituição à Procuradora Geral do Distrito Federal, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, nos termos do Ofício Nº 583/2020-PGDF/GAB (42887115), representando mais da metade do capital social. Declarados abertos os trabalhos, o representante do acionista Distrito Federal, na qualidade de Presidente da Sessão, procedeu à verificação das publicações exigidas por lei. Constatou

que permanece em andamento na 6ª Vara da Justiça Federal, ainda em fase de conhecimento, a Ação nº 1004639-97/2019.4.01.3400, ajuizada pela PROFLORA com o objetivo de esclarecer a composição acionária da Companhia, vez que o Livro de Registro de Acionistas não é localizado na empresa pelo menos desde abril de 2018 e que os supostos acionistas, à exceção do Distrito Federal, não atenderam às convocações efetivadas em 28/02/2018 e em 22/03/2018 (DODF pág. 36) para apresentarem a documentação comprobatória da titularidade de suas ações, da sua quantidade, espécie e classe. Desse modo, sendo certa apenas a participação acionária do DISTRITO FEDERAL, presente seu representante, é regular a presente assembleia, com fundamento no § 4º do Artigo 124 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Na sequência, o Presidente passou a tratar da matéria constante da ordem dia e registrou o voto do Distrito Federal, lavrado nos termos a seguir: "INTERESSADO: PROFLORA S/A - FLORESTAMENTO E REFLORAMENTO 'em liquidação'. ASSUNTO: Assembleia Geral Ordinária. PROCESSO: 00074-00000022/2020-68. Cuida-se de Assembleia Geral Ordinária da PROFLORA em liquidação, a ser realizada no dia 02 de julho de 2020, às 15h, em meio virtual. Na pauta constam os seguintes itens: 1) tomar as contas dos atos e operações praticadas pela liquidante, o relatório de gestão e o balanço do estado da liquidação; e 2) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019. Passando à apreciação das matérias atinentes à AGO, relativamente aos itens "1" e "2" da ordem do dia, no que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores da PROFLORA em liquidação, pertencentes ao exercício de 2019, em face de circunstâncias alheias à vontade da Procuradoria Geral do Distrito Federal, o tema não poderá ser apreciado nessa assentada. Com efeito, a Procuradoria Geral do Distrito Federal não recebeu os autos pertinentes às contas da Companhia relativas ao exercício de 2019 que, segundo informações, estão na Controladoria Geral do Distrito Federal, a quem compete realizar auditoria nos respectivos demonstrativos. Além disso, relativamente às contas da Companhia relativas ao exercício de 2019, não há notícia de que haja, da mesma maneira, parecer técnico conclusivo da Controladoria Geral do Distrito Federal. Assim, à míngua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista majoritário, resta obstada, por ora, a deliberação quanto a este ponto da pauta. Nesse sentido, pedindo as devidas escusas aos demais acionistas, o voto do Distrito Federal é pela suspensão da deliberação do tema concernente às contas da PROFLORA em liquidação até que sejam conhecidos os pronunciamentos da Corregedoria Geral do Distrito Federal acerca das contas dos administradores e relatório anual de Administração referentes ao exercício de 2019, os quais permanecem pendente de parecer técnico conclusivo. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 02 de julho de 2020. LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO, Procuradora Geral do Distrito Federal." Ficou estabelecido que para a Assembleia Geral Ordinária de Reinstalação dar-se-á, também, por mera comunicação. Não havendo outro assunto a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente Ata. MARLON TOMAZETTE, Procurador do Distrito Federal, Representante do Acionista Controlador.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 494, DE 09 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador do COVID-19, restou caracterizada como uma pandemia e considerando o Art. 1º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Prorrogar, enquanto durar situação de emergência em saúde pública, a vigência da Portaria 149, de 17 de Março de 2020, em decorrência do controle de transmissão do COVID-19 no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Este ato poderá ser suspenso ou revogado a critério da administração pública ou em decorrência do controle de transmissão do COVID-19 no Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 407, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, e: